

MENSAGEM Nº 40/2020.

Nova Lima, 13 de outubro de 2020.

Senhor Presidente;
Ilustres Pares.

Encaminhamos a presente proposição que "ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.764, DE 31 DE JANEIRO DE 2020, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A MAJORAR O VALOR DO REPASSE, A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2020, A ENTIDADE BENEFICIÁRIA QUE DISCRIMINA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição legal visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.764, de 31 de janeiro de 2020, majorando o valor do repasse da subvenção social, contribuições e auxílio financeiro devido à entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, em R\$ 4.302.000,00 (quatro milhões trezentos e dois mil reais), dos atuais R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões), para R\$ 20.302.000,00 (vinte milhões trezentos e dois mil reais).

É cediço que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos; E por sua vez, responde por grande parte dos atendimentos hospitalares realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que demonstra o importante papel que essa instituição exerce na saúde pública de nosso Município. Por isso, referida entidade é contemplada, anualmente, com recursos subvencionados por este Município.

Ocorre que, considerando o atual momento em que estamos vivendo, no qual levou o Município de Nova Lima, a inicialmente editar o Decreto Municipal n. 9.942, de 16 de março de 2020, declarando Situação de Emergência, posteriormente editando o Decreto Municipal n. 10.065, de 11 de maio de 2020, declarando estado de calamidade pública, o que foi ratificado pelo Estado de Minas Gerais através de sua Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução n. 5549, de 28 de maio de 2020.

Certo é que as instituições hospitalares de todo o país, incluindo a entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, tiveram aumento significativo na procura por seus serviços, especialmente em relação aos constantes atendimentos aos casos do Covid-19.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Desta forma, informou a FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES que dos R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões) previstos em lei, já foram devidamente utilizados/destinados R\$ 15.968.276,68 (quinze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Temos, portanto, que a partir do dia 31 de outubro de 2020, a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes terá a sua disposição, somente o valor de R\$ 31.723,32 (trinta e um mil setecentos e vinte três reais e trinta e dois centavos) para terminar o ano de 2020.

Tal valor, a toda evidência, é uma quantia ínfima e irrisória para que uma unidade hospitalar do porte do Hospital Nossa Senhora de Lourdes possa fazer jus a todas as frentes de serviço que vêm apresentando, sobretudo neste momento de pandemia. **Especialmente pelo fato de que todos os insumos e medicamentos hospitalares, sofreram significativos aumentos durante a pandemia, o que faz com que o rendimento proposto para os valores estabelecidos, fosse achatado ao longo desse ano de 2020.**

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei com o escopo de suplementar o valor estabelecido na Lei Municipal n. 2.764, de 31 de janeiro de 2020, em **R\$ 4.302.000,00 (quatro milhões trezentos e dois mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 20.302.000,00 (vinte milhões trezentos e dois mil reais)**, considerando que o Município possui caixa disponível e dotação orçamentária que suportará tal suplementação.

Por fim, ressaltamos que o tema em análise é questão de interesse público, **pois relacionado diretamente com a continuidade e manutenção dos serviços de saúde pública do Município**, e que se torna necessário, posto que no momento da elaboração da Lei Municipal n. 2.764/2020, restou impossível estabelecer uma projeção precisa dos gastos a serem praticados pela Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes no ano de 2020, levando-se em julgamento sobremaneira a pandemia que acometeu todo o planeta.

E na oportunidade, para confirmar e corroborar com os fundamentos apresentados acima, encaminho em anexo, ofício detalhado, enviado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, a qual declara que em razão de várias peculiaridades que acometeram o ano de 2020, o Convênio de Mútua Cooperação estabelecido, não alcançou cobertura para todo o exercício financeiro, o que implica diretamente na necessidade deste novo aporte financeiro.

Por fim, informo que para fazer face à abertura do crédito especial será utilizado o excesso de arrecadação deste exercício de 2020.



Diante da importância do tema ora abordado, requeiro que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, com dispensa de interstício e pareceres, e considerando mais o disposto no art. 15, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicitamos a convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de apreciação e aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Assim, diante da importância do tema ora abordado, requeiro que a matéria seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal.
Nova Lima – MG.**

Pça. Bernardino de Lima, 80 – Centro – Nova Lima/MG – 34000-279 – (031) 3541-4357 – 3541-4334.



PROJETO DE LEI Nº 1.982/2020.

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.764, de 31 de janeiro de 2020, autorizando o Poder Executivo Municipal, a majorar o valor do repasse, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2020, à entidade beneficiária que discrimina, além de dar outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor de repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro, a Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, previsto na Lei Municipal n. 2.764, de 31 de janeiro de 2020, majorando-o conforme quadro abaixo:

Entidade Beneficiada	Valor Anterior	Acréscimo	TOTAL
Hospital N. Sra. de Lourdes	R\$ 16.000.000,00	R\$ 4.302.000,00	R\$ 20.302.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.302.000,00 (quatro milhões trezentos e dois mil reais), para atendimento ao artigo 1º, desta lei, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 002, código 12.002 10.302.0212 2.160, remanejo do valor de R\$ 4.302.000,00.

Art. 3º- Constituirão recursos financeiros para cumprir o disposto nesta Lei, aqueles provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2020.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Lima, XX de XXXX de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Nova Lima, 01 de outubro de 2020.

À

Secretaria Municipal de Saúde
At. Sr. José Roberto Litz Machado
Secretário Municipal de Saúde

Referente: Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2020

Senhor Secretário,

A Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, instituição filantrópica de direito privado, sediada em Nova Lima, na Rua Madre Tereza, n.º 20, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.218.442/0001-16, por meio de seu Presidente, considerando a proximidade do encerramento da vigência do convênio 001/2020 em 31/10/2020 e a necessidade da permanência da assistência à população de Nova Lima de forma ininterrupta, vem, perante V.S^a. expor e requerer o que se segue:

Com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades de saúde da população Novalimense, foi firmado o Convênio 01/2020, a exemplo de instrumentos correlatos em anos anteriores, visando a cooperação mútua entre esta Fundação, que oferece um conjunto de serviços descritos no Plano Operacional Anual –POA, e o Município de Nova Lima que, em contrapartida, aporta recursos públicos municipais, a este que é o único Hospital Filantrópico de média complexidade da região com vinculação ao Sistema Único de Saúde.

Conforme sabido e inclusive consta do convênio acima referido, os valores aportados pela União, pelo instrumento da Contratualização não são suficientes

para o custeio de toda a demanda de assistência à saúde da população, razão pela qual se faz necessária a suplementação com recursos municipais.

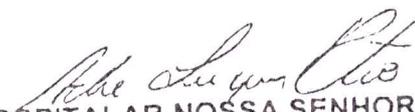
Em razão de várias peculiaridades que acometeram o ano de 2020, o Convênio de Mútua Cooperação firmado no corrente ano não alcançou cobertura para todo o exercício financeiro, sendo firmado de 03 de fevereiro a 30 de junho, com primeiro aditivo de 01 de julho a 31 de outubro, ou seja, com vigência de 09 meses, ficando sem respaldo os meses vindouros de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Nestes termos, é necessária a confecção de aditivo objetivando a prorrogação do prazo para execução do objeto do Convênio 01/2020, até 31 de janeiro de 2021, mantendo-se os termos e valores já pactuados no instrumento, evitando-se descontinuidade da oferta de serviços à população.

Importa salientar que a prorrogação do termo de convênio por mais 03 (três) meses é de extrema importância tendo em vista a manutenção dos modelos anteriormente adotados, de cobertura de 12 (doze) meses de mútua cooperação, o que traz regularidade e maior segurança à ambas as partes. Da mesma forma, em virtude do momento de transição pelo qual passará a administração municipal, a celebração do aditivo se mostra prudente, para que não haja qualquer imprevisto que possa ser causa de interrupção dos serviços e prejuízo à população.

Aguardando costumeira atenção e presteza, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES.
André Luís Gouvêa Pinto

QUADRO 1 : DISTRIBUIÇÃO DE METAS - SEMSA - 01/11/2020 a 31/01/2021

META	%	RECURSO MENSAL	RECURSO TOTAL
Realização de cirurgias eletivas por especialidades, inclusive com fornecimento de OPME de forma complementar as cirurgias autorizadas pela SES/SUS/MG conforme QUADRO 2;	18,02%	R\$ 258.338,00	R\$ 775.014,00
Atuar enquanto grade de referência para o Pronto Atendimento em Clínica Médica, pediátrico, obstétrico, cirúrgico e ortopédico, 24 horas por dia nos 7 dias da semana;	48,81%	R\$ 700.000,00	R\$ 2.100.000,00
Realização de exames laboratoriais, conforme QUADRO 3	0,87%	R\$ 12.500,00	R\$ 37.500,00
Manter Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI Adulto;	17,92%	R\$ 256.912,00	R\$ 770.736,00
Manter a cobertura da Clínica médica (equipe multiprofissional, materiais e medicamentos);	6,10%	R\$ 87.500,00	R\$ 437.500,00
Manter Clínica de Apoio nas especialidades vascular, hematologia, urologia, neurologia e serviços de hemodiálise;	5,23%	R\$ 75.000,00	R\$ 225.000,00
Realização de Exames de Imagem eletivos, conforme quadro 4	1,74%	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
Garantir a realização de cirurgias ambulatoriais com necessidade de sedação de forma complementar ao SUS. Conforme item "n", da cláusula 7.2	0,44%	R\$ 6.250,00	R\$ 18.750,00
Suporte para UPA- CME e lavanderia	0,87%	R\$ 12.500,00	R\$ 37.500,00
SUBTOTAL	100,00%	R\$ 1.434.000,00	R\$ 4.302.000,00

Alu. Sup. Co